



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA 13 - REURB - REPUBLICAÇÃO
- PORTARIA 14 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - REPUBLICAÇÃO



PORTARIA 13 - REURB - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Regularização Fundiária e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 541/2022, e no Decreto Nº 366, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização fundiária urbana nos terrenos situados no Município de Canudos, alguns com imóveis construídos e outros a construir;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao programa de Regularização Fundiária neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para o reconhecimento do direito real da propriedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão de Regularização Fundiária, objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito municipal, para o reconhecimento do direito real da propriedade, nos termos do art. 28 do Decreto nº 366/2023:

1. **ARTHUR SOUZA NASCIMENTO**, Coordenador de Tributos e Dívida Ativa, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CPF nº 072.106.535-03.
2. **JOSÉ DIAS CANÁRIO**, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, CPF nº 864.477.065-90;
3. **GIBEOM DE SOUZA BARBOSA**, Assistente de Convênios e Contratos, lotada na secretaria de Planejamento e Finanças, CPF nº 864.477.065-90;
4. **RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS**, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, CPF nº 976.800.015-53;
5. **HELDER CARDOSO FERREIRA**, Procurador Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município, CPF nº 251.592.835-87.

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 2º. A comissão Especial acima nomeada será presidida pelo servidor **ARTHUR SOUZA NASCIMENTO**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PORTARIA 14 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

“Nomeia Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Canudos, Estado da Bahia, para o fim que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 7º, alínea C, da Lei Federal Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Art. 1º - Fica criada Comissão para Avaliar os Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Canudos, Estado da Bahia, que terá por objetivo avaliar o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º- A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

I – **JOSÉ DIAS CANÁRIO** – CPF: 220.191.705-15. PRESIDENTE

II- **RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS** – CPF: 976.800.0155-3. MEMBRO

III – **ARTHUR SOUZA NASCIMENTO** – CPF: 072.106.535-03. MEMBRO

IV- **GIBEOM DE SOUZA BARBOSA** - CPF nº 864.477.065-90. MEMBRO

CNPJ 13.343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



Art. 3º - São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal, bem como os imóveis sujeitos à dação em pagamento para adimplemento de crédito tributário junto à Fazenda Municipal;

III – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

V – Elaborar o laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Comissão emitirá laudo de avaliação, após a vistoria das áreas submetidas da respectiva área.

Art. 5º - Em caso de desapropriação por via judicial, o assistente técnico do Município de Canudos, o qual atuará na análise do laudo pericial ofertado pelo perito nomeado pelo Poder Judiciário, deverá ser escolhido dentre aqueles profissionais que atuaram e subscreveram na fase administrativa, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 02 de agosto de 2024.

Jilson Cardoso de Macedo

Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com